



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 105 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de dotações até o montante de R\$ 1.615.984,72 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, Fundo Estadual de Saúde – FES e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL e criar elemento de despesa nas unidades do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de manutenção de parte das atividades do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, Fundo Estadual de Saúde – FES e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, até o montante de R\$ 1.615.984,72 (um milhão, seiscentos e quinze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), alocados nos elementos de despesas constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, conforme demonstrativo em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO

Em 27 / 10 / 2005


ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de dotações até o montante de R\$ 1.615.984,72 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, Fundo Estadual de Saúde – FES e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL e criar elemento de despesa nas unidades do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de dotação, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 1.615.984,72 (um milhão, seiscentos e quinze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, Fundo Estadual de Saúde – FES e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL e criar elemento de despesa nas unidades do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e superávit financeiro, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Termo de convênio nº540/MDSCF/2004 – Projeto Serviços de Proteção Sócio Assistencial à Pessoa Portadora de Deficiência e do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e o superávit financeiro é proveniente do saldo financeiro, apurados no extrato de saldo bancário, balanço patrimonial e financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1112.083011241.2886	APOIO AOS MUNICIPIOS C/ ACOES NAO DESCENTRALIZADAS	3390.1400	16	500,00
		3390.3000	16	500,00
		3390.3200	16	500,00
		3390.3300	16	500,00
		3390.3600	16	500,00
		3390.3900	16	500,00
				3.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE RONDONIA			
1320.091221015.2644	REM.DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	40	55.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES			
1712.103021093.2771	TRANSFERENCIAS OBRIGATORIAS	3320.4100	09	335.000,00
1712.103021093.2772	ATEND.DE PACIENTES FORA DO DOMICILIO	3390.3300	09	350.000,00
1712.101221093.2878	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA DE POLITICAS DE SAUDE.	3350.4300	09	30.000,00
		3390.3000	09	129.913,54
				159.913,54
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER			
2001.278121216.2629	IMPLEMENTACAO DE PROJ.E ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER NO ESTADO.	3390.3000	20	20.000,00
		3390.3200	20	25.000,00
				45.000,00
T O T A L				947.913,54



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1112.083011241.2886	APOIO AOS MUNICIPIOS C/ ACOES NAO DESCENTRALIZADAS	3340.4100	16	3.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE RONDONIA			
1320.091221015.2644	REM.DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1300	40	50.000,00
		3190.1600	40	5.000,00
				55.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES			
1712.101221093.2878	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA DE POLITICAS DE SAUDE.	4490.5200	09	159.913,54
1712.103051247.2883	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA DA GVEA.	3390.1400	09	25.000,00
		3390.3000	09	20.000,00
		3390.3300	09	30.000,00
		3390.3900	09	260.000,00
		4490.5200	09	350.000,00
				685.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER			
2001.278121216.2629	IMPLEMENTACAO DE PROJ.E ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER NO ESTADO.	3390.3300	20	45.000,00

T O T A L 947.913,54



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO DE ARRECADACAO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
1112.083011241.2886	APOIO AOS MUNICIPIOS C/ ACOES NAO DESCENTRALIZADAS	3340.4100	23	50.000,00	
1112.082441241.2887	PRESTAR ASSISTENCIA SOCIAL AS FAMILIAS CO-FINANCIAMENTO A PROJ.	3340.4100	23	414.708,53	
TOTAL				464.708,53	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPERAVIT FINANCEIRO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
1112.083011241.2886	APOIO AOS MUNICIPIOS C/ ACOES NAO DESCENTRALIZADAS	3390.9300	23	203.362,65	
TOTAL				203.362,65	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 209/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 1.615.984,72 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, Fundo Estadual de Saúde – FES e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL e criar elemento de despesa nas unidades do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 2005.

Assinatura manuscrita em azul, realizada pelo Deputado Carlão de Oliveira.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 1.615.984,72 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, Fundo Estadual de Saúde – FES e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL e criar elemento de despesa nas unidades do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 1.615.984,72 (um milhão, seiscentos e quinze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, Fundo Estadual de Saúde – FES e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL e criar elemento de despesa nas unidades do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e superávit financeiro, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Termo de convênio nº 540/MDSCF/2004 – Projeto Serviços de Proteção Sócio Assistencial à Pessoa Portadora de Deficiência e do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e o superávit financeiro é proveniente do saldo financeiro, apurados no extrato de saldo bancário, balanço patrimonial e financeiro.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em favor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

DISCRIMINAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR SUPLEMENTAR
Transferências voluntárias	0175	33.40.42.00	00	300.000,00
TOTAL				300.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotação orçamentária de emenda parlamentar ao orçamento geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminação a seguir:



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
243	DEVOP	0149	44.40.42.00	00	300.000,00
TOTAL					300.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será exclusivamente utilizado na sinalização de trânsito de Alvorada D'Oeste e Jaru.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 2005



Deputado Carvão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1112.083011241.2886	APOIO AOS MUNICÍPIOS C/ AÇÕES NÃO DESCENTRALIZADAS	3390.1400	16	500,00
		3390.3000	16	500,00
		3390.3200	16	500,00
		3390.3300	16	500,00
		3390.3600	16	500,00
		3390.3900	16	500,00
				3.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA			
1320.091221015.2644	REM.DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	40	55.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			
1712.103021093.2771	TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS	3320.4100	09	335.000,00
1712.103021093.2772	ATEND.DE PACIENTES FORA DO DOMICÍLIO	3390.3300	09	350.000,00
1712.101221093.2878	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE POLÍTICAS DE SAÚDE.	3350.4300	09	30.000,00
		3390.3000	09	129.913,54
				159.913,54
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER			
2001.278121216.2629	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJ.E ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER NO ESTADO.	3390.3000	20	20.000,00
		3390.3200	20	25.000,00
				45.000,00

T O T A L

947.913,54



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR	
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1112.083011241.2886	APOIO AOS MUNICÍPIOS C/ AÇÕES NÃO DESCENTRALIZADAS	3340.4100	16		3.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA				
1320.091221015.2644	REM.DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1300	40		50.000,00
		3190.1600	40		5.000,00
					55.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				
1712.101221093.2878	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE POLÍTICAS DE SAÚDE.	4490.5200	09		159.913,54
1712.103051247.2883	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DA GVEA.	3390.1400	09		25.000,00
		3390.3000	09		20.000,00
		3390.3300	09		30.000,00
		3390.3900	09		260.000,00
		4490.5200	09		350.000,00
					685.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER				
2001.278121216.2629	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJ.E ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER NO ESTADO.	3390.3300	20		45.000,00
				T O T A L	947.913,54



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR	
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1112.083011241.2886	APOIO AOS MUNICÍPIOS C/ AÇÕES NÃO DESCENTRALIZADAS	3340.4100	23	50.000,00	
1112.082441241.2887	PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL AS FAMÍLIAS CO-FINANCIAMENTO A PROJ.	3340.4100	23	414.708,53	
T O T A L				464.708,53	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERAVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR	
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1112.083011241.2886	APOIO AOS MUNICÍPIOS C/ AÇÕES NÃO DESCENTRALIZADAS	3390.9300	23	203.362,65	
T O T A L				203.362,65	